Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 294 de 19 99
Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 JUN 1999
Const. e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Assistência Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0294/1999

PROJETO DE LEI

Proíbe a comercialização, no Município de São Paulo, de jogos de vídeo games e de computadores considerados violentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica vedada, no Município de São Paulo, a comercialização de jogos de vídeo games e de computadores considerados violentos, contendo cenas de lutas e tiroteios.

Art. 2º - Os jogos mencionados no artigo anterior, que se encontrarem em comercialização no mercado, deverão ser retirados de circulação a partir da publicação da presente lei, sob pena de cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.

SEÇÃO DE REVISÃO
17 JUN 1999
- DT. 10 -

CÓD. 0561

Folha nº 02 do proc.
n.º 294 de 19 99
Secretaria Geral Téc. Direção I

Art. 3º - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente o estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 4º - O não cumprimento do dispositivo desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.500 UFIR's, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.